PARECER JURÍDICO Nº 024/2026
INTERESSADO: AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA (CC 11). REDE DE ÁGUA – NOVO ENCANTADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. HIDRO CHAPECÓ POÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA X SC POÇOS ARTESIANOS LTDA. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS DETERMINADAS EM PARECER ANTERIOR. CONSULTA AO CREA/SC. REGULARIDADE DA CAT E DA ART. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO ENGENHEIRO CIVIL. VÍNCULO PROFISSIONAL DO GEÓLOGO. CONFIRMAÇÃO DE ANUÊNCIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À EMPRESA E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA. PREÇOS UNITÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE "JOGO DE PLANILHA". EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. VANTAJOSIDADE DO PREÇO GLOBAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO E NA PROPOSTA DA EMPRESA SC POÇOS ARTESIANOS LTDA. REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECOMENDAÇÃO DE NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME COM ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise complementar, após o cumprimento das diligências recomendadas no Parecer Jurídico nº 394/2025, que analisou o recurso administrativo interposto pela empresa Hidro Chapecó Poços e Soluções Ambientais LTDA em face da habilitação e classificação da empresa SC Poços Artesianos LTDA.

O parecer anterior recomendou, em síntese, a realização de três diligências para sanar dúvidas e controvérsias levantadas no recurso, antes da decisão de mérito pela autoridade competente:

1. Diligência junto ao CREA/SC: Para esclarecer a compatibilidade dos serviços descritos na Certidão de Acervo Técnico (CAT) do engenheiro Fábio Massignani com suas atribuições profissionais.

2. Diligência junto ao Geólogo Nauan Matheus Benedet: Para confirmar sua anuência e efetiva vinculação à empresa SC Poços à época da habilitação, bem como a inexistência de impedimento funcional.

3. Análise Técnica da Proposta: Pelo setor de engenharia do Município, para avaliar a materialidade das distorções de preços unitários na planilha da SC Poços e o risco de "jogo de planilha".

A Agente de Contratação promoveu as referidas diligências, cujas respostas e manifestações foram juntadas aos autos e passam a ser o objeto da presente análise.

É a síntese do necessário.

2. APRECIAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Diligência junto ao CREA/SC (Qualificação Técnica do Engenheiro)

Conforme Despacho da Agente de Contratação, foi realizada consulta formal ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC). Em resposta, o órgão de fiscalização profissional, por meio de sua Câmara Especializada, atestou a regularidade da CAT e da ART do engenheiro Fábio Massignani, confirmando que os serviços nela descritos são compatíveis com as atribuições de um engenheiro civil.

A manifestação do CREA/SC, órgão com competência legal exclusiva para dirimir tais dúvidas, sana por completo a controvérsia. A qualificação técnica do profissional indicado pela empresa SC Poços está, portanto, devidamente comprovada, não havendo mais que se falar em irregularidade neste ponto. O argumento da recorrente resta superado.

2.2. Da Diligência junto ao Geólogo (Vínculo Profissional)

A Agente de Contratação promoveu contato direto com o geólogo Nauan Matheus Benedet. Em sua resposta formal, o profissional confirmou que possuía vínculo de prestação de serviços com a empresa SC Poços à época da licitação, que tinha plena

ciência de sua indicação como responsável técnico no certame e que autorizou o uso de sua documentação.

Adicionalmente, o geólogo esclareceu que seu vínculo como servidor do CIMAN – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE não gera incompatibilidade de horários nem conflito de interesses com a prestação de serviços para a empresa privada, uma vez que o Consórcio não possui qualquer relação com o Município de Bandeirante.

A manifestação expressa do profissional afasta as suspeitas levantadas pela recorrente. Fica comprovado que o vínculo era existente e regular à época da habilitação, e que não há impedimento legal para sua atuação. A juntada da certidão de visto profissional válida, conforme já apontado no parecer anterior, apenas corroborou uma condição preexistente. Portanto, este ponto da habilitação também se encontra regularizado.

2.3. Da Análise Técnica da Proposta (Preços Unitários e Jogo de Planilha)

O Engenheiro Civil do Município, em cumprimento à solicitação, emitiu parecer técnico analisando a planilha de preços readequada da empresa SC Poços. Em sua análise, o profissional concluiu que, apesar de alguns itens apresentarem preços unitários superiores ao orçamento de referência da Administração, outros itens relevantes possuem preços inferiores, resultando em um preço global final (R$ 248.900,00) inferior ao valor máximo admitido no edital (R$ 249.634,72).

O parecer técnico atestou que as distorções apontadas não representam risco de "jogo de planilha", pois os itens com preços majorados não são passíveis de aditivos quantitativos significativos que pudessem gerar desequilíbrio contratual futuro. A análise concluiu pela exequibilidade da proposta e pela manutenção da vantajosidade do preço global ofertado.

A análise técnica, realizada pelo profissional competente da Administração, é o instrumento adequado para avaliar a conformidade da proposta em regimes de empreitada por preço global. Tendo o parecer técnico afastado o risco de "jogo de planilha" e confirmado a exequibilidade e a vantajosidade do preço global, não subsiste o argumento da recorrente para a desclassificação da proposta da SC Poços.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, e considerando que todas as diligências recomendadas no Parecer Jurídico nº 394/2025 foram devidamente cumpridas e resultaram na confirmação

da regularidade dos atos praticados pela empresa SC Poços Artesianos LTDA, esta Procuradoria Jurídica opina e recomenda o que segue:

1. NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa Hidro Chapecó Poços e Soluções Ambientais LTDA, uma vez que as irregularidades apontadas foram sanadas ou afastadas pelas diligências promovidas.

2. MANTER A DECISÃO da Agente de Contratação que habilitou e declarou vencedora a empresa SC Poços Artesianos LTDA, por ter apresentado a proposta de menor preço global e cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

3. Após a decisão do recurso pela autoridade competente e sua devida publicação, proceder com a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora e a subsequente HOMOLOGAÇÃO do certame, dando prosseguimento aos atos necessários para a contratação.

A instrução processual encontra-se, agora, devidamente completa e saneada, fornecendo os elementos de fato e de direito necessários para uma decisão segura e motivada pela autoridade superior.

Este é o parecer.

Bandeirante-SC, na data da assinatura.

ALENCAR BARBIERI
Assinado de forma digital por ALENCAR BARBIERI
Dados: 2026.01.27 09:17:29 -03'00'

(Assinado digitalmente)

Alencar Barbieri
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983